

QUESTIONAMENTO II – PREGÃO 34/2011

PERGUNTA 1 – “Item 6. Do Fornecimento dos combustíveis e dos cartões magnéticos. 6.1. A CONTRATADA indicará ao MEC e aos Órgãos Participantes os postos de abastecimentos (rede credenciada), para o cumprimento do objeto deste Termo, devendo atender todas as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislação específica, como a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre licenciamento ambiental de postos e/ou sistemas retalhistas de combustíveis, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica. (Somos especializados em gerenciamento informatizado de combustíveis. Nos casos que constatamos postos fora das normas da ANP, descredenciamos os mesmos. Dessa forma, perguntamos: Estamos atendendo o subitem 6.1 do termo de referência?).”

RESPOSTA 1 - Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 34/2011, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “Sim. Ver também resposta de nº 3.”

PERGUNTA 2 – *“6.1.1 Poderá o MEC, a qualquer momento, solicitar a documentação que comprove a regularidade do posto. (Não somos os fornecedores dos combustíveis. Dessa forma, não disponibilizamos dessa documentação. Solicitamos a exclusão desse item do edital).”*

RESPOSTA 2 - Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 34/2011, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “Este Ministério providenciará Errata excluindo o subitem 6.1.1 do Termo de Referência Anexo ao Edital, considerando o disposto em seu subitem 6.17. **“6.17** No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, observado o disposto no Decreto nº 2.953, de 28/01/1999 (dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências), a CONTRATADA deverá comunicar ao MEC/CONTRATANTE, em caso de irregularidades, o respectivo descredenciamento do posto que incorreu em falde.”

PERGUNTA 3 – *“6.21 No caso de configuração de valor abusivo, por meio do gerenciamento informatizado de combustíveis, deverá a CONTRATADA apurar, junto ao posto credenciado, a justificativa do preço do combustível cobrado ao MEC e aos Órgãos Participantes conforme o caso, podendo haver ressarcimento de valores. (Não podemos nos responsabilizar pelo ressarcimento de valores. Disponibilizamos o serviço de negociação de preços com os postos. Dessa forma perguntamos: Estamos atendendo o subitem 6.21 do termo de referência?).”*

RESPOSTA 3 - Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 34/2011, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: É de responsabilidade da contratada monitorar a sua rede credenciada de combustível por meio de seu Sistema de Monitoramento de forma a evitar configuração de valor abusivo quando do abastecimento, considerando os subitens 25.1 e 6.20 do TR, devendo descredenciar os postos que não estejam de acordo com as condições editalícias, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados, comunicando, previamente, ao Fiscal do Contrato do MEC.

25.1 Os preços unitários dos combustíveis a serem faturados pela contratada deverão ser aqueles vigentes no dia do abastecimento do veículo, não sendo superior aos valores praticados por região e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ao respectivo tipo de combustível e em conformidade com o último relatório divulgado, na Coluna Preço ao Consumidor”. **6.20** “Os valores unitários dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por Estado da Federação, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo.”